

CONSIDERANDO as Leis Complementares Nº 096/2014 e Nº 120/2019 que alteraram, o §1º do artigo 4º e o artigo 21 respectivamente, da Lei Complementar Nº 092/2014;

CONSIDERANDO que o Ex-Deputado Senhor JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR exerceu o mandato de Deputado Estadual na 16ª Legislatura, 17ª Legislatura, 18ª Legislatura e 19ª Legislatura, no período de 01 de fevereiro de 2007 à 31 de janeiro de 2023, totalizando 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) meses de contribuições OBRIGATORIAS, equivalente a 16 (DEZESSEIS) anos de mandatos, conforme a Certidão de Nº 026/2022 - DGP/AL, fornecida pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme folha 08 do Processo Administrativo Nº 10120/2022;

CONSIDERANDO que o referido Ex-Deputado possui 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) meses de contribuições, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado as fls. 12 à 16, antecipou o pagamento de 48 (QUARENTA E OITO) contribuições para fins de complementação de Aposentadoria, na qualidade de contribuinte FACULTATIVO; CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria do Plano de Seguridade Parlamentar, a folha 11 do Processo administrativo Nº 10120/2022; CONSIDERANDO que o tempo total de contribuições foi de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses, equivalente a 20 (VINTE) anos de mandato; CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls. 12 à 16, do Processo Administrativo Nº 10120/2022. RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, Aposentadoria ao Ex-Deputado Estadual Senhor JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR.

Parágrafo único. O aposentado referido, no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria a um vinte avos dos Subsídios do Deputado Estadual, por ano de mandato, não podendo ultrapassar, 20 (VINTE) anos de contribuições, previsto no inciso I e II do Art. 17, da Lei Complementar 092/2014 e inciso I, do Art. 5º.

Continua

CONTINUAÇÃO ATO DA MESA Nº 022/2023- ALEPA

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 240 (DUZENTOS E QUARENTA) meses de contribuições, equivalente a 20 (VINTE) anos de mandato, terá direito a aposentadoria no valor de R\$29.469,99 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), conforme apurado na Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.3º Este ATO, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada CILENE COUTO

Deputado ELIAS SANTIAGO

1ª Secretária

2º Secretário

ATO DA MESA Nº023/2023-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 092/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares;

CONSIDERANDO as Leis Complementares Nº 096/2014 e Nº 120/2019 que alteraram, o §1º do artigo 4º e o artigo 21 respectivamente, da Lei Complementar Nº 092/2014;

CONSIDERANDO a Certidão de Nº 027/2022 - DGP/AL, fornecida pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme folha 08 do Processo Administrativo Nº 8246/2022;

CONSIDERANDO que o Ex-Deputado Senhor HILTON ALVES DE AGUIAR exerceu o mandato de Deputado Estadual na 17ª Legislatura, 18ª Legislatura e 19ª Legislatura, no período de 01 de fevereiro de 2011 à 31 de janeiro de 2023, totalizando 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) meses de contribuições OBRIGATORIAS, equivalente a 12 (DOZE) anos de mandatos, conforme a folha 09 do Processo Administrativo Nº 8246/2022

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadora Chefe, do Plano de Seguridade Parlamentar, a folha 09 do Processo administrativo Nº 8246/2022; CONSIDERANDO que o tempo total de contribuições foi de 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) meses, equivalente a 12 (DOZE) anos de mandato; CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls. 11,12,13 do Processo Administrativo Nº 9576 e 8246/2022. RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, Aposentadoria ao Ex-Deputado Estadual Senhor HILTON ALVES DE AGUIAR.

Parágrafo único. O aposentado referido, no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria proporcional a um vinte avos dos Subsídios do Deputado Estadual, por ano de mandato, não podendo ultrapassar, 20 (VINTE) anos de contribuições, previsto no inciso I e II do Art. 17, da Lei Complementar 092/2014 e inciso I, do Art. 5º.

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) meses de contribuições, equivalente a 12 (DOZE) anos de mandato, terá direito a aposentadoria no valor de R\$17.681,99 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), conforme apurado na Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.3º Este ATO, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada CILENE COUTO

Deputado ELIAS SANTIAGO

1ª Secretária

2º Secretário

Protocolo: 906091

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá nova redação ao inciso I, do art. 119 da Constituição do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I, do art. 119 da Constituição do Estado do Pará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

II -

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará	
DEPUTADO ANTÔNIO TONHEIRO 1º Vice-Presidente	DEPUTADA MICHELE BEGOT 2ª Vice-Presidente
DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO 1ª Secretária	DEPUTADA DILVANDA FARO 2ª Secretária
DEPUTADO VICTOR DIAS 3º Secretário	DEPUTADO HILTON AGUIAR 4º Secretário

Protocolo: 906092

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. Processo Administrativo nº. 002930/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para "CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, PROVENIENTE DE CIRCUITOS DIGITAIS E1 COM DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR), NAS MODALIDADES LOCAL (L) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ". Tipo: Menor Preço Global. Modo de Disputa: Aberto. Início do Acolhimento das Propostas: 16/02/2023 às 11h00min, Recebimento das Propostas até: 06/03/2023 às 09h29min. Abertura das Propostas: 06/03/2023 às 09h30min. Início da Disputa: 06/03/2023 às 10h00min. LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1496.8552, Natureza da Despesa: 3390-39, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho.

O Edital poderá ser obtido nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.alepa.pa.gov.br.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 906093

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 39.903, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015,

CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2023 da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico nº 001599/2023.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.